



DECRETO Nº 161, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, DENTRO DAS NORMAS LEGAIS E NOS PRAZOS PREVISTOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adequação às normas legais e prazos previstos na Resolução nº 261/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES;

Considerando a necessidade de atendimento ao que estabelece a Instrução Normativa TCEES nº 068 de 08/12/2020, e suas alterações;

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio fiscal das contas do Município e de adotar providências para o encerramento do Exercício de 2022, dentro das normas vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. O encerramento contábil do mês de novembro de 2022 dar-se-á, no máximo, até o dia 09 de dezembro do corrente exercício.

Art. 2º. Ficam vedadas a partir de 14 de novembro de 2022 as seguintes despesas:

- aquisição de material permanente e equipamento;
- participação de servidores em cursos, seminários, congressos e outros similares que impliquem em despesas com locomoção e diárias;
- contratação de aluguéis de imóveis e veículos;
- contratação de serviços para alteração e reformas de prédios públicos;
- convênios e copatrocínios;



- eventos esportivos, sociais e culturais.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes à manutenção e desenvolvimento do Ensino, das ações de Saúde e as vinculadas a recursos de Convênios e Transferências Legais, e a novos processos de caráter essencial, que deverão ser realizados somente com a autorização expressa do Prefeito.

Art. 3º. Fica vedada a concessão de adiantamentos, a partir da data de 16 de novembro de 2022, para pagamento neste exercício.

Parágrafo único. Os adiantamentos terão seus prazos de aplicações fixados até a data de **09 de dezembro de 2022** e de prestação de contas até o dia **16 de dezembro** do presente exercício financeiro.

Art. 4º. A execução orçamentária da despesa encerrar-se-á no dia 16 de dezembro de 2022, quando serão transferidos para restos a pagar os empenhos em aberto registrados na contabilidade.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de até o dia 09 de dezembro de 2022 para recebimento de processos para empenho da folha de pagamento de pessoal do mês de dezembro, 13º salário e férias da competência do exercício de 2022.

§ 1º Os empenhos somente poderão ser emitidos até 16 de dezembro do corrente exercício, devendo ser observados os critérios legais necessários para tal registro.

§ 2º Excepcionalmente, os empenhos só poderão ser emitidos após a data fixada no “caput” deste artigo para as despesas referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, das ações de Saúde, as vinculadas a recursos de Convênios, obrigações patronais, amortização e encargo da dívida pública, contas de energia elétrica, água, telefone, duodécimos do Poder Legislativo, sentenças judiciais e pessoal.

Art. 6º. Fica estabelecido o prazo de até 09 de dezembro de 2022 para que todos os processos referentes a despesas empenhadas e não liquidadas, inclusive de exercícios anteriores ao presente, sejam encaminhados ao setor de contabilidade, para análise e cancelamento.



Art. 7º. Fica estabelecida a data de 18 de novembro de 2022 para que todos os processos de aquisição de equipamentos e materiais e bens imóveis sejam encaminhados ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio, pelas secretarias liquidantes, para o devido registro e fechamento anual.

Art. 8º. As despesas de caráter continuado deverão ser providenciadas por cada secretaria municipal, em tempo hábil para adoção de todos os procedimentos necessários, e encaminhamento à contabilidade, dos processos finalizados para empenho, até o dia 26 de dezembro de 2022.

Art. 9º. Ficam definidos os prazos e setores responsáveis pela elaboração dos documentos constantes do Anexo III, item 2.1 - Contas de Prefeito e item 2.2 - Contas dos Ordenadores de Despesa das Administrações Diretas e Indiretas dos Poderes executivos municipais, exceto Institutos próprios de Previdência Social:

I – Até o dia 09 de janeiro de 2023 o Almoxarifado/Patrimônio encaminhará à Contabilidade os relatórios de todos os Bens Móveis e Imóveis com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações no exercício de 2022 e o Inventário de todos os Bens Móveis e Imóveis, bem como o estoque existente em Almoxarifado, contendo as informações de entradas e saídas, especificações, quantidade, valor, aquisições, baixa e correções, nos termos das Instruções Normativas citadas no caput deste artigo;

II – Até o dia 09 de janeiro de 2023, o RH encaminhará a Contabilidade as informações relativas a pessoal, nos termos das Instruções Normativas citadas no caput deste artigo;

III – Até o dia 09 de janeiro de 2023, o Setor Tributário encaminhará a Contabilidade todas as informações referentes a Dívida Ativa do Exercício de 2022, especialmente o valor detalhado dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa Tributária, contendo principalmente: saldo anterior, inscrição, baixa e saldo final, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e das Instruções Normativas citadas no caput deste artigo;

IV – Até o dia 09 de janeiro de 2023, o Setor Jurídico encaminhará a Contabilidade a relação consolidada de precatórios judiciais e outros parcelamentos a serem reconhecidos como Dívida



Fundada, para que sejam realizados os lançamentos contábeis. O referido relatório deverá atender ao layout constante da IN 068/2020 do TCEES e suas alterações;

V – Até o dia 16 de janeiro de 2023 a Tesouraria encaminhará a Contabilidade todo o fechamento financeiro de 2022, os extratos bancários do mês de encerramento e Termo de Verificação de Disponibilidades, conforme o layout constante da IN 0068/2020 do TCEES e suas alterações;

VI – Até o dia 13 de fevereiro de 2023 a Secretaria Municipal de Educação encaminhará à Contabilidade a aprovação do Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos recursos do FUNDEB, referente ao exercício de 2022, nos termos do artigo 30 da Lei Federal nº 14.113/2020;

VII – Até o dia 13 de fevereiro de 2023 a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Contabilidade a aprovação da Prestação de Contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, referente ao exercício de 2022, nos termos dos artigos 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012;

VIII – Até o dia 24 de fevereiro de 2023 a Contabilidade encaminhará a Controladoria Geral do Município todas as peças de prestação de contas fechadas de acordo com as Instruções Normativas citadas no caput deste artigo, para emissão do relatório conclusivo;

IX – Até o dia 13 de março de 2023 a Controladoria Geral do Município encaminhará a Contabilidade os relatórios de sua competência, juntando o pronunciamento do Chefe do Executivo Municipal quanto ao conhecimento de seu parecer conclusivo, de acordo com o disposto nas Instruções Normativas citadas no caput deste artigo;

Parágrafo único – Todos os documentos constantes deste artigo deverão ser entregues até a data limite estabelecida em cada item, à Contabilidade, responsável pela coordenação da elaboração da Prestação de Contas Anual – PCA do exercício de 2022 e encaminhamento ao Tribunal de Contas do ES até o dia 30 de março de 2023, conforme itens 2.1 e 2.2 do Anexo III, da In TCEES nº 068/2020.

Art. 10. Fica estabelecido que o titular de cada pasta deverá designar um servidor para assessorar o Setor Contábil, sempre que necessário, durante o fechamento da PCA 2022.



Art. 11. As aplicações das normas contidas neste Decreto serão supervisionadas pelo Setor de Controle Interno, a quem caberá baixar instruções ou normas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente Decreto, bem como prestar esclarecimentos sobre a Prestação de Contas Anual - PCA, do Exercício de 2022.

Art. 12. Fica estabelecido o prazo de até 16 de janeiro de 2023 para que a Câmara Municipal e o Fundo Municipal de Saúde encaminhem o balancete referente ao mês de dezembro de 2022, já com os ajustes e encerramento do mês 13, para o Setor de Contabilidade efetuar os procedimentos de fechamento do exercício e geração dos Restos a Pagar, de responsabilidade da Administração.

Art. 13. O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da Administração Direta obedecendo ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Todas as unidades administrativas desta Prefeitura deverão observar os prazos fixados neste Decreto e se adequar de forma a atender as exigências aqui aprovadas, bem como se suprir dos meios necessários para o perfeito funcionamento de todos os órgãos, até o encerramento do Exercício em 31/12/2022, e envio da PCA ao TCEES, até o dia 30/03/2023.

Art. 14. Os casos especiais serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conjuntamente com a Controladoria Geral do Município.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua, ES, 08 de novembro de 2022.

JOSEMAR FERNANDES MACHADO

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 161, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	ÓRGÃO/SETOR RESPONSÁVEL	DATA LIMITE
Vedação de Despesas – Art. 2º	Secretarias Municipais	14 de novembro de 2022
Encaminhamento para registro no Setor de Almoarifado e Patrimônio – Art. 7º	Secretarias Municipais	18 de novembro de 2022
Encerramento contábil do mês de novembro de 2022 – Art. 1º	Contabilidade	09 de dezembro de 2022
Encaminhamento de Processos em aberto - Art. 6º	Secretarias Municipais	09 de dezembro de 2022
Recebimento de processos para empenho – Art. 5º	RH e Contabilidade	09 de dezembro de 2022
Emissão de empenhos – Art. 5º § 1º	Contabilidade	16 de dezembro de 2022
Encerramento contábil do mês de dezembro de 2022 – Art. 4º	Contabilidade	16 de dezembro de 2022
Relatórios Bens Móveis e Imóveis – Art. 9º inciso I	Almoarifado/Patrimônio	09 de janeiro de 2023
Informações relativas a pessoal – Art. 9º inciso II	RH	09 de janeiro de 2023
Informações referentes a Dívida Ativa – Art. 9º inciso III	Setor Tributário	09 de janeiro de 2023
Relação de precatórios – Art. 9º inciso IV	Setor Jurídico	09 de janeiro de 2023



Fechamento financeiro de 2022, os extratos bancários – Art. 9º inciso V	Tesouraria	16 de janeiro de 2023
Balancete referente dezembro de 2022 – Art. 12	Câmara Municipal	16 de janeiro de 2023
Balancete referente dezembro de 2022 – Art. 12	Fundo Municipal de Saúde	16 de janeiro de 2023
Prestação de Contas dos recursos do FUNDEB – Art. 9º inciso VI	Educação	13 de fevereiro de 2023
Prestação de Contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde – Art. 9º inciso VII	Saúde	13 de fevereiro de 2023
Encaminhamento das peças da PCA à CGM – Art. 9º inciso VIII	Contabilidade	24 de fevereiro de 2023
Encaminhamento relatórios do Controle Interno à Contabilidade – Art. 9º inciso IX	CGM	13 de março de 2023
Encaminhamento da Prestação de Contas Anual – PCA – ao TCEES Art. 9º – Parágrafo único	Contabilidade	30 de março de 2023.

Atílio Vivacqua, ES, 08 de novembro de 2022.

JOSEMAR FERNANDES MACHADO

Prefeito Municipal